

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6025, de 2005, ao Projeto de Lei nº 8046, de 2010, ambos do Senado Federal, e outros, que tratam do "Código de Processo Civil" (revogam a Lei nº 5.869, de 1973) - PL602505

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Altera a redação do §2º do artigo 949 do PL nº 8.046, de 2010, que trata sobre o efeito suspensivo do recurso de apelação.

EMENDA

Altera a redação do §2º do artigo 949, do PL nº 8.046, de 2010:

“Art. 949.

§ 2º. O pedido de efeito suspensivo, durante o processamento do recurso em primeiro grau, será dirigido ao tribunal, em petição autônoma, que terá prioridade na distribuição e tornará prevento o relator, sendo necessário recolhimento das custas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dotar o dispositivo de uma maior segurança jurídica, regulamentando os meios para se conceder o efeito suspensivo ao recurso de apelação.

O próprio projeto de lei retira o efeito suspensivo do recurso de apelação, é necessário criar um mecanismo que tornasse possível a concessão de efeito suspensivo nos casos em que há risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

No nosso ponto de vista, não é prudente deixar isso apenas a cargo dos Regimento Internos dos Tribunais. Os pilares gerais devem ser regulamentados pelo projeto de Lei.

Dessa forma, sugerimos que sejam incluídos os parágrafos descritos acima.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2011.

Deputado Gabriel Guimarães
PT/MG